



SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Rodovia Papa João Paulo II, 4000 - Edifício Gerais, 1º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901  
- www.governo.mg.gov.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1490.01.0007355/2024-73

**Unidade Gestora:** SEGOV/SPGF/DLA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, COM FULCRO NO ART. 26, § 4º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.539/2018.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.941.185/0001-07, com sede no Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 14º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **SCC**, neste ato representada por seu Secretário Marcelo Guilherme de Aro Ferreira, e o **GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **GMG**, neste ato representado por seu Chefe, Coronel PM Paulo Roberto Bermudes Rezende, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01º de Abril de 2021, do art. 26, § 4º do Decreto Estadual nº 47.539/2018 e Decreto Estadual nº 47.680/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica, administrativa e operacional entre os partícipes, visando a disponibilização de placa particular (placa de segurança) no veículo oficial em uso pela Secretaria de Estado de Casa Civil do Estado de Minas Gerais, com foco na segurança da autoridade, garantindo e preservando a sua autonomia administrativa e operacional.

Parágrafo único: O veículo com placa particular será utilizado, pela SCC, exclusivamente para deslocamentos no desenvolvimento das atividades e em atendimento ao interesse público, sob pena de suspensão do presente acordo

### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 O presente instrumento tem por fundamento legal o art. 115, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), o art. 26, § 4º do Decreto Estadual nº 47.539/2018 e o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1 Compete ao Gabinete Militar do Governador - GMG:

I - Providenciar junto ao órgão competente a vinculação da placa de segurança no veículo Toyota/Corolla XEI, placa TCW6F07, cor Preta, da Secretaria de

Estado de Casa Civil - SCC, utilizado no atendimento ao Secretário de Estado de Casa Civil;

II - Retirar a placa de segurança ao término de vigência do presente acordo.

3.2 Compete à Secretaria de Estado de Casa Civil - SCC:

I - Entregar na Diretoria de Transporte Terrestre-DTT, vinculada ao GMG, situado na Rua Tomé de Souza, nº 1.332, Bairro Savassi, o veículo para a instalação da placa de segurança;

II - Arcar com todas as despesas e encargos advindos da utilização do veículo, tais como: locação, manutenção, limpeza, abastecimento e estampagem da placa padrão MERCOSUL;

III - Usar o veículo adequadamente, sempre conduzido por motorista habilitado para a categoria específica, observando, com rigor, sua finalidade e capacidade de carga;

IV - Apoiar o GMG, no que couber, técnica e administrativamente nos assuntos atinentes à gestão dos recursos financeiros do órgão;

V - Ao término de vigência do presente termo, disponibilizar o veículo para retirada da placa de segurança, na DTT.

VI - Comunicar o extravio das placas de segurança e registrar o respectivo Boletim de Ocorrência.

3.3 Compete à SCC e ao GMG:

I - Prestar o apoio necessário e indispensável para que seja cumprido, oportunamente, o objeto deste termo;

II - Oferecer apoio operacional recíproco para a realização do objeto e se comprometerem a conduzir suas atividades com eficiência e em consonância com as boas práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

III - Promover o compartilhamento recíproco de conhecimento e experiências;

IV - Garantir e preservar a autonomia dos órgãos partícipes.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses durante a vigência do contrato Nº 9436978 com a CS Brasil, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO, DENÚNCIA, EXTINÇÃO E EFEITOS FUTUROS**

**5.1** O presente instrumento poderá ser suspenso, denunciado ou rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1** Fica designado como Gestora do presente Acordo de Cooperação Técnica, por parte da SCC, Julia Domany Vieira de Oliveira, Masp 1538299-7;

**6.2** Fica designada, ainda, como **fiscal** do Acordo de Cooperação Técnica por parte da Secretaria de Estado de Casa Civil do Estado de Minas Gerais, a servidora pública Francine Lima Silva, MASP 1479042-2, para acompanhar a execução do objeto do acordo de cooperação técnica em seu âmbito de atuação e fiscalizar o cumprimento das disposições legais, visando a qualidade da execução do referido acordo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1** O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

**7.2** Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

**7.3** Ao final do Acordo, caberá à SCC prestar contas ao Gabinete Militar do Governador da execução do acordo, por intermédio de relatórios técnicos. O prazo para realização da prestação de contas em até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência deste instrumento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO**

**8.1** As partes obrigam-se manter o mais absoluto sigilo em relação às informações confidenciais que lhe sejam repassadas com vistas à execução deste Acordo, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus dirigentes filiados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados confidenciais.

**8.2** Para os fins deste Acordo de Cooperação Técnica, os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta Cláusula devem ser interpretados pelas entidades signatárias conforme definidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no artigo 5º e seus incisos.

**8.3** As partes signatárias deste instrumento deverão sempre cumprir com as obrigações a elas impostas pela LGPD e demais legislações aplicáveis, observando as recomendações inseridas na Política de Privacidade do Governo do Estado de Minas Gerais, que pode ser acessada no site e eventuais instruções repassadas por escrito ao longo da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

**8.4** Os dados pessoais e/ou dados sensíveis aos quais qualquer um dos Partícipes tiver acesso em razão do presente Instrumento, deverão ser tratados em total conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo ser respeitado no tratamento, especialmente: (i) a existência de base legal que o autorize; (ii) obtenção de consentimento do titular dos dados pessoais sempre que exigido, nos termos da Legislação Aplicável; (iii) a finalidade para a qual os dados foram colhidos; e (iv) a adoção de medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados pelas Partes.

**8.5** As partes signatárias deverão, quando solicitado pelo titular dos dados, informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais e/ou sensíveis. Os Partícipes deverão comunicar aos Coordenadores deste Acordo de Cooperação Técnica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando as providências adotadas, quando ficar constatado: (i) descumprimento, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer Legislação Aplicável, à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais e/ou sensíveis; (iii) violação de segurança de dados por qualquer das Partes; (iv) exposição ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais por qualquer das Partes; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, o que inclui a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que tenha por objetivo quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste Instrumento.

**8.6** Os Partícipes obrigam-se a se manterem mutuamente indenados quanto a todos e quaisquer prejuízos, custos ou despesas nos quais o(s) outro(s) incorrerem (“Partícipe(s) Prejudicado(s)”, decorrentes de processos judiciais ou administrativos eventualmente ajuizados em face do Partícipe infrator, como decorrência do descumprimento dos termos da presente Cláusula, referentes à proteção de dados, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e/ou de qualquer outra norma aplicável, sendo garantido ao Partícipe Prejudicado o direito de regresso em face do Partícipe Infrator para cobrança de eventuais gastos ocorridos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**9.1** Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da aplicação deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e formalizados por documento que passará a ser parte

integrante do presente instrumento, para todos os efeitos legais.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**10.1** A publicação do extrato deste Instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial de Minas Gerais será promovida pela Secretaria de Estado de Casa Civil do Estado de Minas Gerais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atenção ao disposto no § 1º do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1** Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, referentes à execução deste instrumento.

E, para firmeza e prova de haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

**Marcelo Guilherme de Aro Ferreira**

Secretário de Estado de Casa Civil do Estado de Minas Gerais

**Paulo Roberto Bermudes Rezende, Cel. PM**

Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guilherme de Aro Ferreira, Secretário de Estado**, em 28/11/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bermudes Rezende, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 28/11/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102488634** e o código CRC **CF717ABF**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**Diretoria de Logística e Aquisições - Transportes**

Plano de Trabalho SEGOV/DLA/FROTA E TRANSPORTES n°. 102490084/2024

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2024.

<b>PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA</b>	
<b>TÍTULO</b> Plano de Trabalho - Acordo de Cooperação Técnica	
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP</b>	
<b>Razão social:</b> Gabinete Militar do Governador	<b>CNPJ:</b> 18.715.565/0001-10
<b>Endereço:</b> Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar	<b>Bairro:</b> Serra Verde
<b>Cidade:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG
	<b>CEP:</b> 31.630-903
<b>Telefone/FAX:</b> (31)3915-2912	<b>E-mail do Setor de Parceria:</b> gmg@gabinetemilitar.mg.gov.br
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>	
<b>Nome completo:</b> Coronel PM Paulo Roberto Bermudes Rezende	<b>CPF:</b> 037xxxxxx602
<b>CI/Órgão Exp.:</b> M 6xxxxx-17 / PMMG	
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>	
<b>DADOS DO PARCEIRO</b>	
<b>Razão social:</b> Secretaria de Estado de Casa Civil do Estado de Minas Gerais	
<b>Endereço:</b> Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais, 14º andar	
<b>C i d a d e :</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG
<b>Telefone/FAX:</b> (31) 3916-7205	<b>E-mail institucional:</b> gabinete@casacivil.mg.gov.br
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>	

**Nome completo:** Marcelo Guilherme de Aro Ferreira

**CI/Órgão Exp.:**  
MG9XXXX83  
SSP/MG

**Cargo:** Secretário de Estado de Casa Civil do Estado de Minas Gerais

### III - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

Não possui.

### IV – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

#### 1 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Cooperação técnica, administrativa e operacional entre os partícipes, visando colocação de placa particular (placa de segurança) no veículo da Secretaria de Estado de Casa Civil - SCC, visando o uso do automóvel, com foco na segurança da autoridade, garantindo e preservando a autonomia administrativa e operacional.

O veículo com placa particular será utilizado pela Secretaria de Estado de Casa Civil do Estado de Minas Gerais - SCC, exclusivamente para deslocamentos no desenvolvimento das atividades e em atendimento ao interesse público, sob pena de suspensão do Acordo de Cooperação Técnica.

#### 2 - Justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e as metas a serem atingidas:

a) Os Secretários Estaduais gozam da prerrogativa de utilizarem, em seus veículos oficiais, placas especiais, conforme § 3º, art. 115 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (institui o Código de Trânsito Brasileiro);

§ 3º Os veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos Governadores, Prefeitos, Secretários Estaduais e Municipais, dos Presidentes das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo chefe do Ministério Público e ainda dos Oficiais Gerais das Forças Armadas terão placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

b) O dirigente máximo da SCC, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica, poderá solicitar a utilização de placa particular, desde que justificada a incompatibilidade com a identificação oficial, conforme § 4º do art.26 c/c art. 4º do Decreto Estadual nº 47.539, de 23 de novembro de 2018 (dispõe sobre a gestão da frota de veículos oficiais pertencentes à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências):

Art. 4º – O veículo oficial de representação destina-se ao uso pessoal das seguintes autoridades, para cumprimento das suas atribuições no serviço público:

I – Governador do Estado;

II – Vice-Governador do Estado;

III – Dirigente máximo de secretaria, de órgão autônomo e da Consultoria Técnico-Legislativa;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.680, de 5/7/2019.)

IV – Presidente de fundação e Diretor-Geral de autarquia.

§ 1º – Será destinado apenas um veículo oficial de representação para as autoridades definidas no caput, vedada a disponibilização de veículo reserva.

§ 2º – Os substitutos das autoridades definidas no caput, formalmente designados, farão jus ao uso do veículo oficial de representação, enquanto perdurar a substituição.

(...)

Art. 26 – Os veículos de que trata o art. 116 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e os veículos destinados a serviços incompatíveis com a identificação oficial poderão ter placas não oficiais e o seu uso ficará sujeito a regime especial de controle.

(...)

§ 4º – As autoridades a que se refere o art. 4º poderão celebrar Acordo de Cooperação Técnica com os órgãos elencados no § 1º para utilização de placa particular, desde que justificada a incompatibilidade com a identificação oficial.

c) Conforme se extrai da Lei nº 24.313, de 28/04/2023, compete à Secretaria de Estado de Casa Civil:

Art. 16 - A Secretaria de Estado de Casa Civil - SCC -, órgão responsável por apoiar o relacionamento institucional do governo em todos os níveis, visando à integração da ação governamental, tem como competências:

I - coordenar a articulação do Poder Executivo estadual com o governo federal;

II - coordenar o relacionamento institucional do Poder Executivo estadual com os órgãos de controle externo;

III - prestar assessoria nas relações com autoridades e instituições estrangeiras e no cumprimento da agenda internacional, bem como realizar o receptivo de missões internacionais;

IV - articular parcerias nacionais e internacionais;

V - promover o diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil, no âmbito da Mesa de Diálogo;

VI - planejar, coordenar e executar atividades relativas à captação de recursos junto ao Poder Executivo federal e demais entes federados e entidades privadas, bem como orientar e acompanhar a celebração e a execução dos instrumentos de entrada de recursos.

Art. 17 - Compõem a estrutura básica da SCC, além do previsto nos incisos I, III e IV do § 1º do art. 13:

I - Secretaria Executiva;

II - Subsecretaria de Relações Institucionais, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Relacionamento no Distrito Federal;

b) a Superintendência de Relacionamento Nacional e Internacional;

c) a Superintendência de Relacionamento com Órgãos de Controle Externo;

d) a Superintendência Central de Gestão e Captação de Recursos, com três unidades a ela subordinadas.

Parágrafo único - A Segov prestará apoio técnico, orçamentário, financeiro, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da SCC.

**3 - Vigência :**  
36 meses

**4 - Data Prevista  
para  
Início:** 27/11/2024

**5 - Data Prevista para Término:** 27/11/2027

## 6 – Das Obrigações dos Partícipes

### Compete ao Gabinete Militar do Governador - GMG:

1. Providenciar junto ao órgão competente a vinculação e instalação da placa de segurança no veículo Toyota/Corolla, placa TCW6F07, cor Preta, da Secretaria de Estado de Casa Civil - SCC, utilizado no atendimento ao Secretário de Estado de Casa Civil do Estado de Minas Gerais;
2. Retirar a placa de segurança ao término de vigência do presente acordo.

### Compete à SCC:

1. Entregar na Diretoria de Transporte Terrestre-DTT, vinculada ao GMG, situado na Rua Tomé de Souza, nº 1.332, bairro Savassi, o veículo para a colocação da placa de segurança;
2. Arcar com todas as despesas e encargos advindos da utilização do veículo, tais como: locação, manutenção, limpeza, abastecimento e estampagem da placa padrão MERCOSUL;
3. Usar o veículo adequadamente, sempre conduzido por motorista habilitado para a categoria específica, observando, com rigor, sua finalidade e capacidade de carga;
4. Apoiar ao GMG, no que couber, técnica e administrativamente nos assuntos atinentes à gestão dos recursos financeiros do órgão;
5. Ao término de vigência do presente Acordo, disponibilizar o veículo para retirada da placa de segurança, na DTT.
6. Comunicar o extravio das placas de segurança e registrar o respectivo Boletim de Ocorrência.

### Compete à SCC e ao GMG:

1. Prestar o apoio necessário e indispensável para que seja cumprido, oportunamente, o objeto deste Acordo;
2. Oferecer apoio operacional recíproco para a realização do objeto e se comprometerem a conduzir suas atividades com eficiência e em consonância com as boas práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
3. Promover o compartilhamento recíproco de conhecimento e experiências;
4. Garantir e preservar a autonomia dos órgãos partícipes.

## V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

**1 - Especificação da Meta:** Colocação de placa particular (placa de segurança) no veículo da Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC, o qual será utilizado pelo Secretário de Casa Civil do Estado de Minas Gerais.

	ETAPA (S)	DURAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
--	-----------	---------	---------------------	-------------



1.1	Descritivo da Etapa: Instalação de placa particular (placa de segurança) no veículo da Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC, o qual é utilizado pelo Secretário de Estado de Casa Civil.	36 meses	27/11/2024 a 27/11/2027	Gabinete Militar do Governador
1.2	Descritivo da Etapa: Utilização da placa particular (placa de segurança) no veículo da Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC, o qual é utilizado pelo Secretário de Estado de Casa Civil.	36 meses	27/11/2024 a 27/11/2027	Secretaria de Estado de Casa Civil do Estado de Minas Gerais

## 2 - Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

O Gabinete Militar do Governador - GMG providenciará junto ao órgão competente a vinculação e instalação da placa de segurança no veículo Toyota/Corolla, placa TCW6F07, cor Preta, da Secretaria de Estado de Casa Civil - SCC, utilizado no atendimento ao Secretário de Casa Civil do Estado de Minas Gerais.

## VI – RESERVADO AO OEEP

**1 - Antecedência mínima para proposta de alteração (em dias): 60**

**2 - Período de monitoramento (em meses): 36**

**3 - Natureza Continuada: Sim**

## VII – ANÁLISE TÉCNICA

**1 - Status do parecer: Favorável**

**2 - Responsável: Júlia Domany Vieira de Oliveira**

**3 - Setor de Análise: Assessoria de Gabinete**

**4 - Data: 27/11/2024**

**5 - Mérito da proposta:** Instalação de placa particular (placa de segurança) no veículo da Secretaria de Estado de Casa Civil - SCC, visando o uso do veículo, pelo Secretário da Casa Civil do Estado de Minas Gerais, com foco na segurança da autoridade, garantindo e preservando a autonomia administrativa e operacional. O veículo com placa particular será utilizado, pela SCC, exclusivamente para deslocamentos no desenvolvimento das atividades e em atendimento ao interesse público, sob pena de suspensão do Acordo de Cooperação Técnica.

**6 - Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria:**

Relatórios periódicos.

**7- Designação do gestor da parceria:**

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a SCC representada pela Assessoria de Gabinete, a qual designa o servidora Júlia Domany Vieira de Oliveira, masp 1538299-7, responsável para tanto.

**Marcelo Guilherme de Aro Ferreira**

Secretário de Estado de Casa Civil do Estado de Minas Gerais

**Paulo Roberto Bermudes Rezende, Cel. PM**

Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guilherme de Aro Ferreira, Secretário de Estado**, em 28/11/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bermudes Rezende, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 28/11/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102490084** e o código CRC **4D7E293E**.

